



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROFESSOR
MARCOS
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Vereador Professor Marcos

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
“CONSTITUIÇÃO CIDADÃ” NA CIDADE DE
ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal da Constituição Cidadã”, a ser comemorada anualmente, no mês de outubro, no entorno hebdomadário do dia 05 de outubro, data da promulgação da Constituição da República Federativa de 1988.

Art. 2º - Os eventos ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos e no Calendário Oficial de datas alusivas ao Direito deste Município.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá promover divulgação da “Semana da Constituição Cidadã”, comemorando o período com reuniões, exposições, demonstrações e apresentações voltadas para a consciência da cidadania constitucional, inclusive no entorno hebdomadário do dia 05 de outubro.

Art. 4º- Durante a “Semana Municipal da Constituição Cidadã”, será realizada programação voltada ao Direito Constitucional, precipuamente, à constitucionalização do Direito e à sua cultura por meio de: seminários, apresentações, teatro, vídeo, oficinas/workshops, feira de livros de direito e demais manifestações que não se contraponham à Constituição Federal e aos seus princípios constitucionais.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Art. 5º- Caberá ao Município promover ações atinentes à conscientização da cidadania constitucional, por meios de comunicação, em locais de grande fluxo populacional, principalmente em estabelecimentos de ensino, com professores e alunos, ou mediante atividades que visem à conscientização com relação à importância de se promover os desafios à construção da cidadania constitucional.

Parágrafo único. O escopo do disposto no caput deste artigo é fomentar discussões, promovendo a conscientização da importância histórica, filosófica, teórica, doutrinária, de construção da cidadania e do exercício do direito em nosso país, visando o fortalecimento e a fundamentação no bojo do espírito da nação dos seus princípios constitucionais democráticos e do Estado Democrático de Direito.

Art. 6º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 30 de setembro de 2025.



PROFESSOR MARCOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Ao estabelecer o parâmetro da prevalência dos princípios constitucionais, com destaque para o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, a Constituição Federal de 1988 trouxe para o nosso povo, e mais a cada dia, a consciência e a consolidação do exercício do direito como alcance de qualquer cidadão. Num processo que ainda demora a se materializar completamente, como seja nos países desenvolvidos.

Por cada desdobramento de avanço democrático, de governo do povo e para o povo, gerado pelo constitucionalismo, gostaria que meus nobres colegas de Plenário, presentes em tantos conflitos comuns, encampassem esta ideia-conceito, de uma data cívica municipal voltada para a comemoração de tão importante, e mais importante, documento jurídico nacional, ser um marco histórico, filosófico e teórico, a Constituição Federal de 1988. Escolhendo, nós, para isso, o dia 5 de outubro de cada ano, no cerne das comemorações da Semana da Constituição Cidadã, o Dia da Constituição Cidadã.

Ainda, tal proposta tende a despertar na população da nossa cidade o interesse em entender a constituição e a importância de buscar e defender seus direitos.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Sala de Sessões, aos 30 de setembro de 2025.



PROFESSOR MARCOS
Vereador

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br